



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

### LEI Nº 1.064, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

*“Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, tecnicamente classificados como “fogos de tiro”, no Município de Apiacá e dá outras providências.”*

O **Prefeito Municipal de Apiacá**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

LEI:

**Art. 1º** Fica proibida a utilização, a queima, soltura e manuseio de quaisquer tipos de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro no Município de Apiacá.

§ 1º Os fogos de artifício a que se refere o caput deste artigo são os classificados como "fogos de tiro", que causam excessivo efeito sonoro com estouro ou estampido acentuados.

§ 2º Não estão abrangidos por esta lei os artefatos classificados como "fogos de cores", que são especificados como luminosos de efeitos visuais e menos ruidosos.

**Art. 2º** A proibição definida nesta lei se estende a todo o Município de Apiacá, seja em recintos fechados ou ambiente aberto, em eventos ou áreas públicas, bem como em locais privados.

**Art. 3º** O poder executivo regulamentará a presente lei no que couber e, em caso de seu descumprimento, definirá sobre a aplicação de multas e apreensão dos artefatos usados.

*úarágrafo único.* A regulamentação da lei a que se refere o caput ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Apiacá-ES, 29 de dezembro de 2020.

**FABRÍCIO GOMES THEBALDI**  
Prefeito Municipal

Publicado no mural da PMA, na forma do  
art. 86, da LOM.

Em: 29/12/2020